

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. Almir Moura e outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 5º
da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Dê-se ao inciso VI do art. 5º da Constituição
Federal a seguinte redação:

"Art. 5º.....

*VI – é inviolável a liberdade de consciência e de
crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos
religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais
de culto e a suas liturgias, bem como a liberdade de
organização das instituições religiosas;"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo garantir às instituições
religiosas ampla liberdade de organização.

De fato, recentemente assistimos à promulgação do Novo
Código Civil que determinou novas regras para as associações, onde estão
incluídas as instituições religiosas.

Ora, dado à importância de tais instituições, não é de admitir-se que fiquem à mercê de leis que definam qual seu regime jurídico e como devem constituir-se.

Tanto é assim, que logo foi promulgada nova lei, corrigindo este pequeno equívoco do Código Civil.

Para que novas leis não venham, outras vezes, a interferir nessa seara, é que apresentamos essa Proposta de Emenda à Constituição, para o quê contamos com o apoio dos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado ALMIR MOURA